



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 11 – AGOSTO - 2017 - 01/08/2017 A 20/08/2017

ÁREA FEDERAL

SISCOSERV - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA

A Solução de Consulta Cotir nº 99.089/2017 - DOU 1 de 04.08.2017 esclarece que a pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestado por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador desse serviço. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

A norma esclarece, ainda, que prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte. Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço, mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos, que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte, quando o faz em seu próprio nome.

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (por exemplo, o dos agentes externos) podem ser objeto de registro (Siscoserv), pois não são incorporados a bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Desse modo, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

IPI - DIVULGADA A ADEQUAÇÃO DA TIPI ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA NCM PELA CAMEX

Por meio do Ato Declaratório Executivo RFB nº 3/2017 - DOU 1 de 04.08.2017 a Receita Federal divulgou ato que dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) promovidas pela Câmara de Comércio Exterior (Camex), por meio da Resolução Camex nº 35/2017, com efeitos retroativos a 1º.07.2017.



O Anexo I do referido ato especifica as alterações na TIPI, enquanto o Anexo II inclui os códigos que indica naquela tabela.

Foi alterado, ainda, o segundo parágrafo da nota 2 da Seção XV da TIPI, com a seguinte redação: “Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (exceto a posição 73.15), a referência às partes não compreende as partes de uso geral acima definidas”.

Foram suprimidos, também, os códigos 0810.90.00, 2704.00.10, 3206.11.1, 3206.11.11, 3206.11.19, 7304.59.1, 7304.59.11 e 7304.59.19 da TIPI.

SIMPLES NACIONAL - PUBLICADA NOVA VERSÃO DO PGDAS-D

No dia 30/06/2017 foi publicada nova versão do PGDAS-D, restringindo as hipóteses em que o contribuinte pode selecionar as opções “imunidade”, “isenção/redução - cesta básica” e “lançamento de ofício”.

Antes da alteração, o aplicativo apresentava a possibilidade de marcar “imunidade” e “lançamento de ofício” para todos os tributos e atividades, indistintamente, cabendo ao contribuinte selecionar a opção, quando fosse o caso, e de acordo com a legislação.

Ao marcar uma dessas qualificações para determinado tributo, o aplicativo desconsiderava o percentual do respectivo tributo que seria aplicado sobre a receita informada, ou seja, não era apurado valor devido para o tributo, ou o valor era reduzido (no caso de redução).

Por meio de análise e cruzamento de dados, a Receita Federal do Brasil identificou que muitas empresas estavam assinalando esses campos indevidamente e sem amparo legal, reduzindo os valores devidos dos tributos apurados no Simples Nacional.

Na nova versão do PGDAS-D, as opções de “imunidade” e “isenção/redução - cesta básica” ficaram restritas às atividades/tributos em que a sua ocorrência é possível.

Dessa maneira, foi excluída a possibilidade de marcar “isenção/redução - cesta básica” para os tributos PIS e Cofins, porque, apesar de prevista na Lei Complementar 123/06, ainda não há lei específica, destinada às ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, concedendo tal benefício.

Também foi retirada a possibilidade de marcar “lançamento de ofício”, para todos os tributos federais, mantendo a opção para ICMS e ISS. Esse campo no PGDAS-D deveria ser assinalado apenas na hipótese de a receita segregada ter sido objeto de lançamento de ofício (Auto de Infração) por parte da RFB, Estados e/ou Municípios, a fim de evitar lançamento em duplicidade. A partir de agora, após a autuação e a retificação do PGDAS-D, com a informação dos valores integrais de receita bruta, caberá à RFB a dedução do valor já lançado, por demanda do contribuinte na sua rede de atendimento (em relação aos tributos federais).

A Receita Federal do Brasil adverte os contribuintes que títulos da dívida pública externa e interna brasileira não podem ser usados para a extinção de débitos do Simples Nacional. O poder judiciário tem, reiteradamente, decidido pela prescrição dos referidos títulos públicos, que não se prestam ao pagamento de dívida fiscal, tampouco à compensação tributária. A retificação de declarações visando suprimir ou reduzir os débitos informados com a utilização INDEVIDA do campo Lançamento de Ofício, ou qualquer outro campo, está sujeita à autuação com multas que podem chegar a 225%. O contribuinte



ainda pode sofrer Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público por crime contra a ordem tributária e lesão aos cofres públicos.

Dessa forma, todos os contribuintes que fizeram uso indevido das opções apresentadas devem retificar suas declarações (PGDAS-D), gerar e pagar o DAS Complementar para se autorregularizarem e evitar futuras penalidades.

A Receita Federal alerta que todas as declarações do PGDAS-D estão passando por malha fiscal e, em breve, serão solicitadas as retificações para os contribuintes que fizeram uso indevido dessas opções. Todos os contribuintes, independentemente do valor da sua receita bruta, passarão por essa malha.

Da mesma forma, a Receita Federal adverte que se houver informação inverídica de redução de receita bruta, o contribuinte também será intimado a comprovar as informações.

A seguir estão elencadas algumas situações que podem causar erros no preenchimento das declarações: Empresa optante pelo Simples Nacional não pode aproveitar isenções/reduções e outros benefícios tributários, como alíquota zero, concedidos a não optantes (ver Perguntas e Respostas, item 9.7); As isenções/reduções de ICMS concedidas genericamente não se aplicam às empresas optantes pelo Simples Nacional (ver Perguntas e Respostas, item 9.3). Para saber se determinada isenção/redução pode ser usufruída por empresa do Simples Nacional, procure informações na Secretaria de Fazenda do seu Estado;

Sobre a imunidade de papel, livros, revistas e periódicos, consulte o Perguntas e Respostas, item 9.8; Empresa optante pelo Simples Nacional que revende mercadorias sujeitas à tributação monofásica de PIS e Cofins, estando no PGDAS-D, não deve marcar "imunidade tributária", e sim "tributação monofásica de PIS e Cofins" (ver Perguntas e Respostas, item 7.23). Se marcou imunidade, retifique as informações;

Da mesma forma, se revende mercadorias sujeitas à substituição tributária de PIS e Cofins, não deve marcar "imunidade tributária", e sim "substituição tributária de PIS e Cofins" (ver Perguntas e Respostas, item 6.6, Nota).

PRORROGADA A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PERANTE A RFB E A PGFN

O Ato Declaratório do Congresso Nacional nº 41/2017 - DOU 1 de 08.08.2017 prorrogou, pelo prazo de 60 dias, a vigência da Medida Provisória nº 783/2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A adesão ao Pert permite o parcelamento de débitos em até 175 prestações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 30.04.2017, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação da referida norma, desde que o requerimento seja efetuado até o dia 31.08.2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.



COFINS-IMPORTAÇÃO - ADICIONAL DE ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO VOLTA A SER EXIGIDO A PARTIR DE 09.08.2017

A Medida Provisória nº 794/2017 - DOU 1 de 09.08.2017 - Edição Extra revogou, com efeitos a partir de 09.08.2017, a Medida Provisória nº 774/2017, que, entre outras providências, revogava, com efeitos a partir de 1º.07.2017, o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004, que instituiu o adicional de 1% na alíquota da Cofins-Importação.

Em face da revogação da citada norma, o adicional de 1% da alíquota da Cofins-Importação volta a ser exigido em relação às operações ocorridas a partir de 09.08.2017.

Ressalte-se, entretanto, que não é devido o adicional da referida contribuição em relação ao período de 1º.07 a 08.08.2017.

IRPJ/CSL/COFINS/PIS-PASEP - FILIAIS NO BRASIL DE PESSOAS JURÍDICAS ESTRANGEIRAS SÃO EQUIPARADAS ÀS DOMICILIADAS NO PAÍS

A Solução de Consulta Cosit nº 351/2017 - DOU 1 de 14.08.2017 atribui, para efeitos tributários, personalidade jurídica às filiais, no Brasil, de pessoa jurídica com sede no exterior, de modo a serem elas consideradas pessoas jurídicas submetidas às normas de tributação da mesma forma que o são as demais pessoas jurídicas domiciliadas no País.

Na hipótese, as filiais, no Brasil, de pessoas jurídicas estrangeiras, de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos:

a) são isentas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) e da Cofins;

b) são contribuintes para o PIS-Pasep com base na folha de salários à alíquota de 1%.

CNPJ - RECEITA FEDERAL ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS DE INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO CADASTRAL PARA FINS DE INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL DE ENTIDADES DOMICILIADAS NO EXTERIOR

A Instrução Normativa RFB nº 1.729/2017 - DOU 1 de 15.08.2017, alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Entre as alterações ora introduzidas, destacamos as seguintes:

a) as informações cadastrais relativas às entidades domiciliadas no exterior devem abranger as pessoas autorizadas a representá-las, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais. No entanto, passaram a ser excetuados dessa regra, entre outros:

a.1) os fundos de investimentos especialmente constituídos e destinados, exclusivamente, para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar ou de planos de seguros de pessoas, desde que regulados e fiscalizados por autoridade governamental competente em seu país de origem;

e



a.2) os veículos de investimento coletivo domiciliado no exterior cujas cotas ou títulos representativos de participação societária sejam admitidos à negociação em mercado organizado e regulado por órgão reconhecido pela CVM ou veículos de investimento coletivo domiciliado no exterior:

a.2.1) cujo número mínimo de cotistas seja igual ou superior a 100, desde que nenhum destes possua influência significativa;

a.2.2) cuja administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional registrado em entidade reguladora reconhecida pela CVM;

a.2.3) que seja sujeito à regulação de proteção ao investidor de entidade reguladora reconhecida pela CVM; e

a.2.4) cuja carteira de ativos seja diversificada, assim entendida aquela cuja concentração de ativos de um único emissor não caracterize a influência significativa;

b) para as entidades domiciliadas no exterior, o preenchimento das informações cadastrais deve abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, seus controladores, administradores e diretores, se houver, bem como as pessoas físicas ou jurídicas em favor das quais essas entidades tenham sido constituídas, devendo ser informadas no Quadro de Sócios e Administradores (QSA), e será realizado na forma prevista nos arts. 19 a 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016;

c) as entidades estrangeiras a que se referem o § 2º do art. 19, o art. 20 e o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 devem informar, em até 90 dias a partir da data da inscrição, que não há beneficiários finais no Coleta Web, caso não haja nenhuma pessoa enquadrada na condição de beneficiário final, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 8º da referida norma;

d) a inscrição no CNPJ das demais entidades domiciliadas no exterior, não enquadradas nos arts. 19 e 20, ocorre na forma disciplinada nos arts. 14 a 16, com o cumprimento do disposto no § 2º do art. 20 e com indicação de seus beneficiários finais nos termos do art. 8º, todos da referida norma, devendo, ainda, observar que:

d.1) o endereço da entidade domiciliada no exterior deve ser informado no CNPJ e, quando for o caso, transliterado;

d.2) a solicitação de inscrição deverá estar acompanhada da declaração prevista no Anexo XI;

d.3) a indicação dos beneficiários finais poderá ser feita em até 90 dias a partir da data da inscrição, observado o disposto no § 5º e no § 9º do art. 19 da referida norma;

e) impede a inscrição no CNPJ o fato de integrante do QSA da entidade:

e.1) se pessoa jurídica, não possuir inscrição no CNPJ, salvo se for entidade domiciliada no exterior não obrigada à inscrição no CNPJ, ou de sua inscrição ser inexistente ou estar suspensa, baixada, inapta ou nula;

e.2) se pessoa física, não possuir inscrição no CPF, salvo se for estrangeira não obrigada à inscrição no CPF, ou de sua inscrição ser inexistente ou estar suspensa, cancelada ou nula.

Ressaltamos, ainda, que as entidades já inscritas no CNPJ antes de 1º.07.2017, que procederem a alguma alteração cadastral a partir dessa data, deverão:



- a) informar os beneficiários finais na forma prevista no art. 8º; ou
- b) informar a inexistência de beneficiários finais, quando aplicável o disposto no § 2º do art. 9º; e
- c) entregar os documentos previstos nos arts. 19 a 21 até a data-limite de 31.12.2018.

As entidades nacionais deverão informar os beneficiários finais a partir da publicação do ato complementar específico da Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (Cocad).

No mais, foi revogado o § 3º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, que determinava a suspensão da inscrição do CNPJ, no caso de pessoa jurídica omissa contumaz, que tenha sido intimada por meio do edital e não tenha procedido a devida regularização da sua situação mediante apresentação de declarações e demonstrativos exigidos, por meio da Internet, ou comprovação de sua anterior apresentação na unidade da RFB que a jurisdiciona.

INSTITUÍDO REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA PETRÓLEO, GÁS NATURAL E OUTROS HIDROCARBONETOS FLUIDOS

Foi publicada a Medida Provisória nº 795/2017 - DOU 1 de 18.08.2017, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera as leis que especifica e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Foi instituído o regime especial de importação com suspensão do pagamento de tributos federais de bens cuja permanência no País seja definitiva e destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, com efeitos a partir de 1º.01.2018.

A suspensão do pagamento se aplica aos seguintes tributos:

- a) Imposto de Importação (II);
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- c) contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e
- d) Cofins-Importação.

Fica suspenso, a partir de 1º.01.2018, o pagamento de tributos federais na importação ou na aquisição, no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades mencionadas, abrangendo os seguintes:

- a) II;
- b) IPI;
- c) contribuição para o PIS/Pasep-Importação;



d) Cofins-Importação;

e) contribuição para o PIS/Pasep; e

f) Cofins.

A suspensão dos tributos mencionados somente abrangerá os fatos geradores ocorridos até 31.07.2022, sem prejuízo da posterior exigibilidade das obrigações estabelecidas nos dispositivos concessivos do referido regime tributário.



ÁREA ESTADUAL

ALTERADAS NORMAS RELATIVAS AO SAT

Por meio do Decreto nº 62.741/2017 - DOE SP de 1º.08.2017 foram promovidas as seguintes alterações no Decreto nº 61.521/2015, que permite a apropriação integral e de uma só vez do montante correspondente ao crédito do ICMS relativo à aquisição de equipamento Sistema de Autenticação e Transmissão (SAT): os estabelecimentos que adquirirem equipamento SAT diretamente de seu fabricante localizado neste Estado para integração ao seu ativo imobilizado poderão apropriar-se, integralmente e de uma só vez, do montante correspondente ao crédito do ICMS relativo a essa aquisição, aplicando-se somente às aquisições de equipamento SAT realizadas até 31.12.2017.

ESTADO ALTERA DISPOSIÇÕES DO RICMS-SP/2000 SOBRE O CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Por meio Decreto nº 62.740/2017 - DOE SP de 1º.08.2017, foram alteradas as disposições do RICMS-SP/2000 relativas ao Cadastro de Contribuintes do ICMS, notadamente sobre a hipótese de empresa que teve a sua inscrição cassada, a dispensa de inscrição e os casos de inatividade do estabelecimento. As principais alterações são as seguintes:

a) estabelecido que, salvo exigência da Secretaria da Fazenda, fica dispensada da inscrição a pessoa física ou jurídica que, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, não praticar com habitualidade operações relativas à circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (inclusão do inciso V ao artigo 23);

b) revogado o § 2º do artigo 24, o qual determinava que, tratando-se de comunicação de suspensão de atividade ou de solicitação de baixa de inscrição cadastral de estabelecimento, o contribuinte poderia, nas hipóteses e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda, ser dispensado de apresentar documentos pertinentes à referida comunicação ou solicitação, sem prejuízo de posterior verificação fiscal.

ALTERADAS NORMAS RELATIVAS ÀS MULTAS POR INFRAÇÕES E JUROS DE MORA

Através do Decreto nº 62.761/2017 - DOE SP de 05.08.2017 foram alterados diversos dispositivos do RICMS-SP/2000 para sua adequação às alterações promovidas pela Lei nº 16.497/2017, relativamente às penalidades pelas infrações e aos acréscimos legais.

Entre as alterações, destacamos:

a) redução das multas por falta de pagamento do ICMS, relacionadas ao uso de máquina registradora, terminal ponto de venda (PDV), equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou qualquer outro equipamento, ao crédito do imposto e à documentação fiscal de entrega, remessa, transporte, recebimento, estocagem ou depósito de mercadoria;

b) a partir de 1º.11.2017, a taxa de juros de mora passará a ser equivalente, por mês, à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, e a 1% para fração de mês;

c) as multas a serem aplicadas nos casos em que não há exigência do imposto serão limitadas a 1% do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas pelo estabelecimento infrator nos 12 meses anteriores ao da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIM); e



d) os órgãos competentes da Secretaria da Fazenda foram autorizados a não executar procedimento fiscal ou lavratura de ALLM que resulte na constituição de crédito tributário cujo valor atualizado, incluídos os acréscimos legais, não ultrapasse 100 Ufesp, podendo esse valor ser ajustado por ato do Secretário da Fazenda, de forma a evitar a realização de procedimento fiscal ou a lavratura de auto de infração quando os custos claramente superarem a expectativa da correspondente receita.

DIVULGADAS NORMAS SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS DECORRENTES DE BENEFÍCIOS FISCAIS EM DESACORDO COM A CF/1988

Por intermédio da Lei Complementar nº 160/2017 - DOU 1 de 08.08.2017, foram divulgadas normas sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão de créditos tributários decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos em desacordo com a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), e a reinstituição dos respectivos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

São afastadas as restrições decorrentes da aplicação do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, que possam comprometer a implementação das disposições da Lei Complementar em referência.

Esse dispositivo dispõe que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições nele especificadas.

A remissão ou a não constituição de créditos concedidas por lei da Unidade da Federação de origem da mercadoria, do bem ou do serviço, afastam as sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24/1975, retroativamente à data original de concessão da isenção, do incentivo ou do benefício fiscal ou financeiro-fiscal, vedadas a restituição e a compensação de tributo e a apropriação de crédito extemporâneo pelo sujeito passivo.

CONFAZ DIVULGA RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE ISENÇÃO, DIFERIMENTO, PARCELAMENTO DE DÉBITOS, ETC

Por meio do Ato Declaratório SE/Confaz nº 17/2017 - DOU 1 de 08.08.2017 o Confaz deu publicidade à ratificação dos Convênios ICMS nºs 75, 76, 78 e 82 a 87/2017, que dispõem sobre isenção, diferimento, exclusão de gorjeta da base de cálculo, emissão de documentos em via única por prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica e parcelamento de débitos, conforme segue:

a) Convênio ICMS nº 75/2017 - dispõe sobre a inclusão dos Estados do Acre, Pará e de Santa Catarina nas disposições do Convênio ICMS nº 114/2014, que autoriza a concessão de isenção na importação de medicamento destinado a tratamento de câncer, quando realizado por pessoa física;

b) Convênio ICMS nº 76/2017 - autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção nas saídas internas de geladeira, decorrentes de doação efetuada pela Eletrobrás Distribuição Alagoas, bem como nas operações de remessa da sucata de geladeira, com destinação à reciclagem no âmbito do programa "Agente Eletrobras";



c) Convênio ICMS nº 78/2017 - altera o Convênio ICMS nº 125/2011, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimento similares;

d) Convênio ICMS nº 82/2017 - altera o Convênio ICMS nº 109/2014, que autoriza os Estados que menciona a conceder diferimento do ICMS devido nas operações com máquinas, equipamentos e materiais destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica incorporados ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores de energia solar ou eólica;

e) Convênio ICMS nº 83/2017 - dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão às disposições do Convênio ICMS nº 51/1999, que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte;

f) Convênio ICMS nº 84/2017 - altera o § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 59/2012, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial;

g) Convênio ICMS nº 85/2017 - dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco ao Convênio ICMS nº 115/2003, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica;

h) Convênio ICMS nº 86/2017 - revigora o Convênio ICMS nº 112/2014, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética (PEE); e

i) Convênio ICMS nº 87/2017 - autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas prestações de serviço de comunicação referente ao acesso à Internet por conectividade em banda larga adquiridas pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (Prodemge).

ACRESCENTADO CÓDIGO DA DIPAM NA EFD

Por meio da Portaria CAT nº 71/2017 - DOE SP de 08.08.2017 foi acrescentado o seguinte código na Tabela de Códigos da Declaração do Índice de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS (Dipam) para fins da Escrituração Fiscal Digital (EFD), com efeitos desde 1º.07.2017:

Código	Descrição
SPDIPAM27	Informar: (i) o valor das operações de saída de mercadorias cujas transações comerciais tenham sido realizadas em outro estabelecimento localizado neste Estado, excluídas as transações comerciais não presenciais; e (ii) os respectivos municípios onde as transações comerciais foram realizadas.

PRORROGADA DISPENSA DE INDICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CEST NO CF-e-SAT E NA NFC-e



Através da Portaria CAT nº 70/2017 - DOE SP de 08.08.2017 foram alteradas as normas que disciplinam a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT) por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão (SAT) e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) para adequá-las às alterações promovidas no Convênio ICMS nº 52/2017 pelo Convênio ICMS nº 60/2017, que prorrogou as datas de início de obrigatoriedade do Código Especificador da Substituição Tributária (Cest).

Assim, a obrigatoriedade da indicação do Cest no CF-e-SAT e na NFC-e fica dispensada até:

- a) 30.06.2017, para a indústria e o importador;
- b) 30.09.2017, para o atacadista; e
- c) 31.03.2018, para os demais segmentos econômicos.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

ALTERADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA SAÍDA DE TINTAS, VERNIZES E OUTROS PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA

Por meio da Portaria CAT nº 72/2017 - DOE SP de 08.08.2017, foi alterada a Portaria CAT nº 52/2014, que divulgou os valores da base de cálculo na saída de tintas, vernizes e outros produtos da indústria química no período de 1º.06.2014 a 31.07.2018, para estabelecer, desde o dia 1º.08.2017, o percentual de 53% para o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) utilizado no cálculo da substituição tributária para corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes (NCM 32.04, 3205.00.00, 32.06 e 32.12, e Cest 24.003.00).



ÁREA MUNICIPAL

REABERTO O PRAZO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PELAS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS

Por meio do Decreto nº 57.830/2017 - DOM São Paulo de 16.08.2017, foi reaberto o prazo para ingresso no Programa de Regularização de Débitos (PRD), destinado à regularização de débitos do ISS das pessoas jurídicas desenquadradas até o dia 1º.09.2017 do regime especial de recolhimento do imposto das sociedades uniprofissionais, relativamente ao período em que o contribuinte esteve enquadrado indevidamente no regime.

O ingresso no PRD será efetuado por solicitação do sujeito passivo, mediante a utilização de aplicativo específico disponibilizado no site da Secretaria Municipal da Fazenda, cuja formalização deverá ser efetuada até o dia 30.11.2017, ou, no caso de inclusão de saldo de débito tributário (letra “c” seguinte), até o dia 14.11.2017.

Podem ser incluídos no PRD os débitos de ISS:

- a) espontaneamente confessados ou declarados pelo sujeito passivo;
- b) originários de Autos de Infração e Intimação já lavrados pelo descumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar; e
- c) eventuais débitos oriundos de parcelamentos em andamento, com exceção daqueles formalizados com fundamento e nas condições do Decreto nº 56.378/2015 (PRD aberto em 2015).

O valor do débito consolidado poderá ser pago:

- a) em parcela única; ou
- b) em até 120 parcelas mensais, cujo valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 200,00, acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1%, relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Também foram remetidos os débitos consolidados, bem como anistiadas as infrações a eles relacionadas, para os valores de até 1 milhão de reais.

Para os valores que excedam 1 milhão de reais, serão concedidos os seguintes descontos:

- a) 100% do valor dos juros de mora, 100% da multa e 75% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em parcela única;
- b) 80% do valor dos juros de mora, 80% da multa e 50% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento parcelado.



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

SOCIEDADE UNIPESSOAL - EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DO OUTRO SÓCIO

Caso a sociedade seja reduzida a um único sócio, pelo falecimento do outro sócio, a sociedade tornar-se-a unipessoal, incidental e temporária, devendo no prazo de 180 dias, recompor o seu quadro societário.

Neste caso, de morte do sócio, o Código Civil (artigo 1028, Lei nº 10.406/2002) estabelece que sua quota será liquidada. No entanto, são admitidas 3 exceções vinculadas à vontade dos sócios: a) se o contrato dispuser diferentemente; b) se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade; e, c) se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

Sendo o contrato social omissivo quanto a questão do falecimento de sócio, no caso de sociedade limitada será regida pelas normas das sociedades simples (artigo 1053), e os herdeiros não terão direito de permanecer na sociedade sem a anuência dos sócios remanescentes (artigo 1.028, I).

Para tanto, os sócios deverão reunir-se para decidir sobre a continuidade ou não da sociedade. Se mantida a sociedade, deve ser efetuado balanço específico para determinar a participação do sócio falecido (artigo 1.031), compondo o monte mor a ser homologado judicialmente, momento em que serão atribuídas as respectivas participações dos sucessores. Já no caso de sociedade regida supletivamente pelas normas da Lei das Sociedades por Ações, os herdeiros terão o direito de suceder o falecido na sociedade (artigo 1.053, § único).

A morte do sócio não exime os herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 anos depois de averbada a resolução da sociedade (artigo 1.032). Depois de aberto o inventário do sócio falecido (judicial ou por escritura pública), enquanto não houver a homologação da partilha, o espólio será representado pelo inventariante. Nesse caso, deve ser juntada ao documento de alteração contratual a ser arquivado, à respectiva certidão ou ato de nomeação do inventariante.

Com a sociedade reduzida a um único sócio (unipessoal), mesmo que não haja estipulação expressa a respeito, ela não se dissolve automaticamente, sendo admitido o prazo de 180 dias, a contar do falecimento do sócio, para recompor o número mínimo de 2 sócios, com a admissão de um ou mais sócios (artigo 1.033, § único).

Se a sociedade não for reconstituída no prazo de 180 dias, então, será dissolvida (artigo 1.033). Tal disposição, em muito se assemelha às normas da Lei das Sociedades Anônimas (artigo 206, I, d, da Lei nº 6.404/1976).

No entanto, se o sócio remanescente não conseguir ou não querer um novo sócio, e também não deseja dissolver a sociedade, pode, requer a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada (artigo 1.033, IV).

Na condição de empresário individual, o titular não goza das prerrogativas e das vantagens das sociedades empresárias, como a limitação da responsabilidade subsidiária dos sócios e a separação entre o patrimônio pessoal e o patrimônio da sociedade.

Já no caso da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), por ser uma sociedade empresária, a responsabilidade do titular é limitada ao valor de suas quotas (Lei nº 12.441/2011) e acaba também com a necessidade da busca de sócios meramente para formação da sociedade (sem o



affectio societatis). O *affectio societatis* é o compromisso dos sócios em permanecerem unidos na sociedade e com ânimos de colaboração mútua, em busca de objetivos comuns.

Por fim, para a transformação em EIRELI, é necessário que a empresa primeiro faça a alteração contratual tornando-se unipessoal. Concluída esta alteração, da-se a entrada com o pedido de transformação em EIRELI, lembrando que são dois processos independentes, porém vinculados entre si.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

SPED - RECEITA FEDERAL ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE À ESCRITURAÇÃO DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF)

Foi publicada no Diário Oficial da União a IN RFB nº 1701 que estabelece a obrigatoriedade à Escrituração Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Com a instituição da EFD-Reinf, cuja obrigação de entrega deverá ser cumprida a partir de janeiro de 2018, serão disponibilizadas, para o contribuinte, soluções modernas com possibilidade de integração de seus sistemas de informática diretamente com os servidores da Receita Federal sem a necessidade de intermediação de Programas Geradores de Declaração.

A EFD-Reinf tem informações que hoje são exigidas na DIRF e na GFIP. As informações da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que hoje são prestadas pelos contribuintes na EFD-Contribuições, também passaram a ser prestadas na EFD-Reinf.

Dentre as informações que serão prestadas por meio dessa nova escrituração, destacam-se aquelas associadas:

- a pagamentos a beneficiários pessoas físicas e jurídicas;
- às retenções de contribuição previdenciária sobre serviços prestados com cessão de mão de obra;
- à renda de espetáculos desportivos;
- aos recursos repassados a entidades desportivas a título de patrocínios;
- à comercialização de produção rural por produtores rurais Pessoas Jurídicas e Agroindústrias;
- às empresas que se sujeitam à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);

Em paralelo com o eSocial, a EFD-Reinf terá como objetivo a substituição de diversas obrigações acessórias hoje impostas aos contribuintes e empregadores, como por exemplo a DIRF, a GFIP, a RAIS e o CAGED, essas duas últimas instituídas pelo Ministério do Trabalho.

eSOCIAL LIBERA AMBIENTE DE TESTES PARA TODAS AS EMPRESAS DO PAÍS

Etapa tem como objetivo preparar o setor produtivo para o início da obrigatoriedade do sistema em 2018

O eSocial disponibilizou desde o dia 01.08, o acesso ao ambiente de testes da plataforma para todas as empresas do país. A etapa tem como objetivo preparar o setor produtivo para o início da utilização obrigatória do sistema que começa em 1º de janeiro de 2018 para empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões anuais. A partir de 1º de julho de 2018, o eSocial torna-se obrigatório para todos os demais empregadores do país.

Na prática, o eSocial será a nova forma de prestação de informações feita pelo empregador que entrará em vigor no Brasil e integrará a rotina de mais de 8 milhões de empresas e 40 milhões de



trabalhadores. O eSocial é um projeto conjunto do governo federal que integra Ministério do Trabalho, Caixa Econômica, Secretaria de Previdência, INSS e Receita Federal.

A iniciativa permitirá que todas as empresas brasileiras possam realizar o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de forma unificada, o que reduzirá custos, processos e o tempo gastos hoje pelas empresas nessas ações. A expectativa do governo com a medida é melhorar o ambiente de negócios no país.

De acordo com o Comitê Gestor do eSocial, a implantação deste período de testes tem como foco a adaptação das empresas ao sistema e o aperfeiçoamento da plataforma por parte do governo federal. Para o Comitê, este é o momento para que as empresas possam aperfeiçoar seus cadastros e validar seus sistemas antes do início da obrigatoriedade oficial do uso do eSocial em 2018.

O Comitê Gestor do eSocial enfatiza ainda que o projeto é resultado de um esforço conjunto do poder público que institui, na prática, uma forma mais simples, barata e eficiente para que as empresas possam cumprir suas obrigações com o poder público e com seus próprios funcionários. Quando totalmente implementado, o eSocial representará a substituição de 15 prestações de informações ao governo - como GFIP, RAIS, CAGED e DIRF - por apenas uma.

Também é importante esclarecer que o eSocial não introduzirá nenhuma nova obrigação ao setor empresarial. As informações que serão encaminhadas ao programa já precisam ser registradas hoje pelas empresas em diferentes datas e meios, alguns deles ainda em papel.

Nesse sentido, o Comitê Gestor do eSocial destaca o caráter abrangente e pioneiro da iniciativa que, além dos avanços que traz ao setor empresarial - por meio da redução de burocracia e do ganho de produtividade - beneficiará diretamente a classe trabalhadora, uma vez que será capaz de assegurar de forma muito mais efetiva o acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários.

Além disso, o Comitê lembra que o eSocial significa ainda um ganho importante ao poder público, já que facilitará o processo de fiscalização das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por meio do cruzamento e da verificação de dados por parte do governo federal.

Os mais de 4,8 milhões de micro e pequenos empresários e 7,2 milhões de Microempreendedores Individuais (MEI) do país também poderão integrar o eSocial a partir de julho de 2018, desde que possuam empregados. Com foco neste público, está sendo desenvolvida uma plataforma simplificada para facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias por parte deste grupo, a exemplo do que já acontece com o eSocial Doméstico.

Para apoiar os profissionais das empresas que terão seu acesso liberado ao ambiente de testes a partir de 1º de agosto, já está disponível no portal do eSocial o Manual para desenvolvedores, com as diretrizes de uso do ambiente restrito.

Dessa forma, dúvidas, dificuldades e eventuais sugestões deverão ser encaminhadas para o Canal de Comunicação criado para promover o contato entre o setor empresarial e a equipe de suporte do eSocial. O canal está disponível no portal do eSocial, em Contato/Produção Restrita.

O ambiente de testes ficará disponível de forma contínua, inclusive após o início da obrigatoriedade do sistema. O objetivo é promover o aperfeiçoamento constante das empresas, a exemplo do que já acontece, por exemplo, com a iniciativa da Nota Fiscal Eletrônica.



APROVADAS INSTRUÇÕES PARA ENVIO DO CAGED REFERENTES AO EXAME TOXICOLÓGICO E À CERTIFICAÇÃO DIGITAL

O Ministério do Trabalho (MTb) aprovou por meio da Portaria MTb nº 945/2017 - DOU 1 de 03.08.2017 as instruções para envio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged - Lei nº 4.923/1965), referentes ao exame toxicológico e à certificação digital, de acordo com os critérios adiante.

O empregador que admitir e desligar motoristas profissionais fica obrigado a declarar os campos denominados: código exame toxicológico, data exame médico (dia/mês/ano), CNPJ do laboratório, UFCRM e CRM relativo às informações do exame toxicológico no Caged, conforme modelo anexo à Portaria MTb nº 945/2017, e arquivo disponível no endereço eletrônico <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/>.

Os motoristas profissionais são os identificados pelas seguintes famílias ocupacionais da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

- 7823: motoristas de veículos de pequeno e médio porte;
- 7824: motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários; e
- 7825: motoristas de veículos de cargas em geral.

É obrigatória a utilização de certificado digital válida, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração do Caged por todos os estabelecimentos que possuem 10 ou mais trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação. As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, tipo eCNPJ, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser eCPF ou eCNPJ.

As movimentações do Caged entregues fora do prazo deverão ser declaradas obrigatoriamente com a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil.

As medidas ora descritas entrarão em vigor a partir de 13.09.2017.

GOVERNO APRESENTARÁ PROJETO COM REGIME DE URGÊNCIA PARA REONERAÇÃO DA FOLHA, DIZ MEIRELLES

O ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, afirmou nesta segunda-feira que o governo apresentará um projeto de lei com pedido de urgência sobre a reoneração da folha de pagamento das empresas ainda neste ano, em mais um esforço para tentar melhorar as receitas diante dos sucessivos déficits públicos.

Segundo Meirelles, a reversão da desoneração passará a valer 90 dias depois de o presidente Michel Temer sancionar o projeto.

Falando a jornalistas, Meirelles destacou que a ideia é que o projeto contenha basicamente o mesmo efeito de Medida Provisória publicada em março sobre o tema, que caducará nesta semana.

A previsão original com a medida era de receitas adicionais de 4,8 bilhões de reais neste ano, com os efeitos da MP valendo a partir de julho, e outros 12,6 bilhões de reais em 2018.



Mas o governo enfrentou sucessivos percalços na sua apreciação pelo Congresso. Além do atraso na tramitação, o relatório aprovado em comissão mista sobre a MP jogou a validade da investida para apenas janeiro do ano que vem.

Meirelles, que participou de evento em Brasília sobre simplificação tributária, afirmou ainda que a arrecadação geral da União será analisada nos próximos 60 dias ou menos para, só depois disso, o governo tomar uma decisão sobre eventual aumento na meta de déficit primário, neste ano fixada em 139 bilhões de reais.

"Qualquer discussão antes disso é prematura", afirmou.

PREVIDÊNCIA

Após o presidente Michel Temer ter admitido em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo que a reforma da Previdência possível de ser aprovada agora não será tão abrangente quanto deveria, Meirelles deixou a porta aberta para mudanças dentro do cenário possível.

"Nós defendemos a manutenção do projeto como está hoje no relatório aprovado na comissão especial. Mas evidentemente, como mencionou o presidente, vamos discutir democraticamente e fazer aquilo que é possível", disse.

"Mas sempre alertando a todos para uma realidade, que é uma realidade factual, objetiva. Isto é, quanto mais perto do projeto como está hoje for aprovada a reforma da previdência, mais tempo vamos passar no Brasil sem voltar a discutir a Previdência", ressaltou.

ESCLARECIDA A DÚVIDA SOBRE A COMPENSAÇÃO DE SALDO DE RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA

Através da Solução de Consulta Cosit nº 361/2017 - DOU 1 de 09.08.2017 a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que o fato de a empresa não efetuar a compensação do saldo remanescente da retenção sobre a nota fiscal, fatura ou o recibo de prestação de serviços sofrida no mês anterior não significa que as informações por ela prestadas na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social/Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP/Sefip), em tal competência, tenham sido realizadas incorretamente ou indevidamente, a ensejar a sua retificação. Nesse caso, o valor correspondente a esse saldo, desde que ainda não prescrito e que os valores que foram retidos tenham sido devidamente informados na GFIP relativa ao mês da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo da prestação de serviços, poderá ser compensado com as contribuições previdenciárias nas competências correntes da empresa, nos termos do § 3º do art. 88 da Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017.

Até que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) edite ato específico próprio relativamente à obrigação acessória da GFIP atinente à contribuição substitutiva da Lei nº 12.546/2011, a empresa submetida a essa substituição deve aplicar, no que for possível, a partir de janeiro/2014, as disposições contidas no Ato Declaratório Executivo Codac nº 93/2011 e alterações posteriores, devendo ser retificadas as GFIP/Sefip entregues sem a observância deste ato normativo.

REVOGADA MEDIDA PROVISÓRIA QUE DISPUNHA SOBRE A REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DESDE 1º.07.2017

Por meio da Medida Provisória nº 794/2017 - DOU 1 de 09.08.2017 - Edição Extra o Presidente da República revogou as Medidas Provisórias nºs 772, 773 e 774/2017.



Recorda-se que, em relação à Medida Provisória nº 774/2017, estavam impedidas de contribuir sobre a receita bruta (em substituição à contribuição de 20% sobre a folha de pagamento de remunerações pagas a empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais), desde 1º.07.2017, as empresas com atividades econômicas de:

- a) serviços de tecnologia da informação (TI) e de tecnologia da informação e comunicação (TIC), previstas nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774/2008;
- b) teleatendimento (*call center*);
- c) setor hoteleiro (subclasse 5510-8/01 da CNAE 2.0);
- d) setor de transportes e serviços relacionados (exceto alguns tipos de transportes);
- e) comércio varejista (Anexo II da Lei nº 12.546/2011);
- f) setor industrial (códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, descritos no Anexo I da Lei nº 12.546/2011).

Assim, as empresas com as atividades econômicas ora descritas, atualmente, voltam a ter o direito de opção pela contribuição sobre a receita bruta (CPRB), nas mesmas condições previstas na Lei nº 12.546/2011 que vinham contribuindo até 30.06.2017, sem o impedimento da referida medida provisória.

Observar que, as empresas de transporte, construção civil e jornalísticas/rádiodifusão sonora/sons e imagens, continuam normalmente com a opção da CPRB, já que não estavam impedidas dessa opção quando da publicação da Medida Provisória nº 774/2017 em 30.03.2017.

Por fim, destaca-se que, com a revogação da citada medida provisória, voltam a ser aplicadas as alíquotas de contribuição que variam de 1%, 1,5%, 2%, 2,5%, 3% ou 4,55% sobre a receita bruta, conforme a atividade econômica desenvolvida prevista nas normas da desoneração.

APROVADO O MANUAL DE APOSENTADORIA ESPECIAL

Através da Resolução INSS nº 600/2017 - DOU 1 de 14.08.2017 o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) aprovou o Manual de Aposentadoria Especial.

O referido manual será publicado em boletim de serviço e no portal do INSS, e suas atualizações e posteriores alterações serão objeto de despacho decisório por parte do(a) diretor(a) de saúde do trabalhador.

Fica revogada a Resolução INSS nº 196/2012, que estabelecia os procedimentos a serem adotados para avaliação médico-pericial relacionados à aposentadoria especial.

INCLUÍDO O COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS NO ROL DE ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR NOS DOMINGOS E NOS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

Por meio do Decreto nº 9.127/2017 - DOU 1 de 17.08.2017 o Presidente da República alterou o anexo ao Decreto nº 27.048/1949 (regulamento da Lei nº 605/1949, que dispõe sobre o repouso



semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos) para dispor que é concedida, em caráter permanente, permissão para funcionarem nos domingos e nos feriados civis e religiosos as feiras-livres e os mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.

Recorda-se que, excetuados os casos em que a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho nos dias de repouso (domingos e feriados civis e religiosos), garantida, entretanto, a remuneração respectiva. Constituem exigências técnicas aquelas que, em razão do interesse público, ou pelas condições peculiares às atividades da empresa ou ao local onde as mesmas se exercitarem, tornem indispensável a continuidade do trabalho, em todos ou alguns dos respectivos serviços. Nos serviços que exijam trabalho em domingo, com exceção dos elencos teatrais e congêneres, será estabelecida escala de revezamento, previamente organizada de quadro sujeito à fiscalização. Nos serviços em que for permitido o trabalho nos feriados civis e religiosos, a remuneração dos empregados que trabalharem nesses dias será paga em dobro, salvo se a empresa determinar outro dia de folga. Assim, é concedida, em caráter permanente e de acordo com as condições referidas, permissão para o trabalho nos dias de repouso, nas atividades constantes da relação anexa ao citado Decreto nº 27.048/1949, entre elas, o comércio varejista de supermercados e de hipermercados anteriormente descrito.

ALTERADA NORMA SOBRE INFORMAÇÕES DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO A SEREM INSERIDAS EM GFIP

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.730/2017 - DOU 1 de 17.08.2017 o Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) estabeleceu alteração nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009 (dispõe sobre as informações a serem declaradas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, que exerçam atividades tributadas na forma dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123/2006) para dispor que:

a) as pessoas jurídicas ou os contribuintes equiparados que efetuarem rescisão de contrato de trabalho de seus empregados e pagarem aviso-prévio indenizado deverão preencher o Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip), observando que o valor do aviso-prévio indenizado não deverá ser informado, e o valor do 13º salário correspondente ao aviso-prévio indenizado deverá ser informado no campo "Base de Cálculo 13º salário da Previdência Social", exceto no caso de empregado que tenha trabalhado por um período inferior a 15 dias durante o ano, cuja informação não poderá ser prestada até que o Sefip seja adaptado. Nas hipóteses ora previstas, observar que, até a competência 05/2016, a Guia da Previdência Social (GPS) gerada pelo Sefip deverá ser desprezada, e os valores efetivamente devidos, incluindo as contribuições incidentes sobre o aviso-prévio indenizado e sobre o 13º salário correspondente ao aviso-prévio indenizado, devem ser recolhidos mediante GPS, preenchida manualmente, observado o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; a partir da competência 06/2016, o valor do aviso-prévio indenizado não deve ser computado para fins de preenchimento da GPS, podendo ser utilizada a GPS gerada pelo Sefip;

b) para fins de cálculo das contribuições e de enquadramento na tabela de salário-de-contribuição, o valor do aviso-prévio indenizado até a competência 05/2016 deverá ser somado, no mês em que o empregado for desligado da empresa, às outras verbas rescisórias, sobre as quais incidem contribuições previdenciárias; a partir da competência 06/2016, não deverá ser computado na base de cálculo das



contribuições previdenciárias, exceto na base de cálculo das contribuições incidentes sobre o 13º salário, pelo valor correspondente a 1/12 do valor do aviso-prévio indenizado.

ESCLARECIDA DÚVIDA SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO CASO DE TRABALHADOR DESLOCADO TEMPORARIAMENTE PARA PRESTAR SERVIÇOS A EMPRESA NO BRASIL

Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 360/2017 - DOU 1 de 18.08.2017 a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que, nos termos do Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Coreia, o trabalhador coreano deslocado temporariamente para prestar serviços a empresa no Brasil, por período não superior a 5 anos, não se qualifica como segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) brasileiro, permanecendo vinculado à previdência de seu país. Em razão de não acarretar filiação ao sistema previdenciário brasileiro, não são devidas a contribuição patronal e tampouco aquela a cargo do empregado sujeita à retenção na fonte pelo empregador brasileiro, sobre a remuneração paga no Brasil ao trabalhador coreano deslocado para aqui trabalhar, temporariamente, nos termos e nas condições do acordo de previdência celebrado entre o Brasil e a Coreia. Eventuais contribuições recolhidas indevidamente ou a maior a esse título poderão ser objeto de pedido de restituição, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017.

ESCLARECIDA DÚVIDA SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO CASO DE FÉRIAS, AVISO-PRÉVIO E PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA DO EMPREGADO

Conforme Solução de Consulta Cosit nº 362/2017 - DOU 1 de 18.08.2017, a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que as importâncias pagas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional não integram a base de cálculo para fins de incidência de contribuições sociais previdenciárias.

Nos termos da Nota PGFN/CRJ nº 485/2016, e com esteio no art. 19, inciso V, §§ 4º, 5º e 7º, da Lei nº 10.522/2002, e no art. 3º, § 3º, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014, o aviso-prévio indenizado, exceto seu reflexo no 13º salário, não integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a folha de salários.

As férias gozadas integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias do empregador e do empregado, assim como o terço constitucional de férias.

Integra o conceito de salário-de-contribuição para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a importância paga pelo empregador, a título de auxílio-doença, nos primeiros 15 dias de afastamento do empregado.

A pessoa jurídica que apurar crédito relativo à contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (contribuição empresarial de 20% sobre o total das remunerações pagas aos empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços) poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes ou requerer a restituição nos termos do Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1/2017.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO AUTO POPULAR AINDA É A GRANDE APOSTA DO SETOR

Criado para conquistar o mercado de mais de 30 milhões de veículos que não têm seguro, fatia correspondente a cerca de 70% da frota nacional, o seguro popular de automóvel ainda está longe de atingir esse objetivo. Dia 29 de agosto, a Associação Paulista dos Técnicos de Seguro (APTS) realizou debate, no auditório do Sincor-SP, para discutir as expectativas do setor e os problemas que impedem a evolução desse seguro.

Pesquisa com os sem seguro

Segundo Felipe Milagres, diretor da Azul Seguros, pesquisas que apontam por que muitos donos de automóveis não fazem seguro ajudaram a empresa a direcionar a construção do seu produto. Para a justificativa dos entrevistados que consideram o seguro caro e que admitem a incapacidade de pagar em até 4 parcelas, a empresa adotou a solução de um produto enxuto com preço competitivo (até 30% mais barato que o tradicional) e em dez prestações fixas.

Em relação à baixa percepção do valor do seguro e da imagem de burocrática das seguradoras, apurada por pesquisas, a solução da empresa foi tornar o produto fácil de entender, com perfil simplificado (apenas cinco perguntas) e coberturas básicas (colisão, roubo, furto). O Azul Seguro Auto Popular é destinado a veículos com 5 anos ou mais, importância segurada de até R\$ 60 mil e indenização de 80% ou 90% da tabela Fipe, além de assistência 24 horas e guincho em até 100 km.

Mas, o seguro auto popular se tornou viável para a seguradora somente após a publicação da resolução do CNSP (nº 340), em dezembro de 2016, que permitiu o uso de peças de desmontagem oriundas de empresas credenciadas e também peças de reposição novas, que apresentem as mesmas especificações técnicas do fabricante. Com isso, a Azul pode reduzir o preço do seu produto a partir do uso de uma cesta de peças, que inclui peças originais, peças de desmontagem provenientes da Renova Ecopeças, empresa da Porto Seguro criada há três anos, e peças de fabricantes homologados e certificados.

Boas perspectivas

O seguro popular de automóvel da Tokio Marine Seguradora, segundo o diretor de Automóvel da Luiz Padial, oferece cobertura inicial para colisão e incêndio para veículos com cinco anos ou mais de uso e pode custar até 50% menos que o seguro tradicional. Ele explica que a indenização é ajustada entre 80% e 90% da tabela Fipe e o valor da franquia difere no momento do sinistro se o segurado optar por oficina de livre escolha ou referenciada. Os serviços de assistência, como carro reserva e vidros, são flexíveis e o pagamento do prêmio é facilitado em até 6 vezes sem juros ou em 12 parcelas fixas no débito em conta ou cartão de crédito.

A Tokio Marine optou por utilizar no reparo de veículos peças novas compatíveis, que são oriundas do mercado alternativo, com as mesmas especificações técnicas do fabricante. O produto está disponível para 16 tipos de veículos (passeio, caminhões e utilitários de carga), cuja combinação pode atingir mais de mil versões. Ele também destacou a abrangência de oferta em dez cidades do país, adiantando que a empresa já somou outras dez cidades à lista.

Em seis meses de operação, a empresa vendeu mil apólices, somando R\$ 1,4 milhão em prêmios, e indenizou apenas nove sinistros, dos quais somente um por perda parcial. "Acompanhamos cada venda,



até para ter a certeza de que foi uma venda consciente, e nos casos de sinistros, também verificamos o serviço da oficina”, diz Padial. A Tokio Marine calcula que no médio prazo a venda de seguro auto popular represente 15% de sua carteira.

Reparação

José Nogueira dos Santos, vice-presidente do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo (Sindirepa-SP), e presidente da Câmara de Estudos de Colisão do Sindirepa Nacional, contou que a rede independente está presente em 5.572 municípios do Brasil. Segundo ele, o alto preço das peças combinado com a Lei do Desmonte(12.977/2014), que ainda precisa ser discutida amplamente pela sociedade e que demora a ser consolidada, eleva o aumento de furto de veículos e o comércio ilegal de peças.

Para ele, a lei ainda não oferece solução para atender toda a demanda, pois a capacidade de abastecimento dos estabelecimentos legalmente instalados não atende a 1% da demanda do mercado de sinistro. Nogueira lembrou que nos Estados Unidos, o trabalho de desmontagem de veículos é realizado pelas próprias montadoras. Ele destacou a importância do reparador independente para a consolidação de qualquer projeto de melhoria de mobilidade, e que o objetivo da Câmara de Colisão é a aproximação do mercado reparador com o segurador, para que haja mais segurança. “Pois, somos um dos elos desta cadeia produtiva”.

Garantia da qualidade

Representando a Fenacor, o vice-presidente na região Sudeste e presidente do Sincor-SP, Alexandre Camillo, tocou em um ponto crucial para a evolução do seguro auto popular: a garantia da origem e do estado de uso das peças recuperadas provenientes de desmanches. De acordo com a Lei do Desmonte, caberá aos Detrans dos estados regimentar e fiscalizar as empresas de desmontes para o registro e controle da origem das peças. “Criou-se a expectativa de usar peças recuperadas para reduzir o preço do seguro. Mas, o fato é que isso não se tornou realidade”, afirma.

Segundo Camillo, falta aos Detrans um sistema informatizado, cujo custo atual está na casa de milhões de reais. Apenas o Detran de São Paulo adquiriu o sistema. Nos seminários itinerantes sobre a Lei do Desmonte, realizados pela Fenacor, ele observou que ficou clara a necessidade de se equipar os Detrans para a consolidação da lei. “Aí sim pode se pensar no seguro auto popular. A Fenacor e a CNseg se debruçaram novamente sobre o assunto. Está se avaliando também a força de contribuição junto aos Detrans na obtenção destes sistemas. Acredito firmemente que, em breve, teremos boas novidades”, diz.